



## TUTELA DE URGÊNCIA E O REQUISITO DO PERIGO DE DANO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

### Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade  
Thaynara Alves De Sousa  
Luana Gomes Lima  
Ana Gabriele Soares Monte  
Maria Eduarda Martins Carvalho  
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, é um instrumento que garante proteção rápida quando esperar pela sentença pode trazer prejuízos. Ela pode antecipar efeitos da decisão final ou preservar o resultado do processo, desde que estejam presentes dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da demanda. Por ser uma medida excepcional e temporária, pode ser concedida inclusive de forma liminar, antes de ouvir a outra parte. O presente trabalho busca compreender como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpreta o requisito do perigo de dano, fundamental para a concessão dessa medida.

### Objetivo

Examinar, de forma crítica, o entendimento jurisprudencial do STJ acerca do perigo de dano na tutela de urgência, identificando os critérios utilizados para sua configuração e os reflexos práticos dessa interpretação.

### Material e Métodos

A pesquisa combinou revisão bibliográfica em obras de referência, como o Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr., e análise de decisões do STJ. Foram estudados, entre outros, o REsp 1.837.156/RS, que aborda a necessidade de caução mesmo com justiça gratuita; o AgInt no AREsp 1.685.875/DF, que reforça a exigência de risco efetivo; e o AgInt no REsp 1.954.663/SP, que destaca a importância de perigo de dano atual e concreto.

### Resultados e Discussão

A jurisprudência do STJ demonstra que o perigo de dano precisa ser claramente comprovado, não bastando meras alegações. Em situações que envolvem saúde ou verbas de natureza alimentar, o Tribunal costuma ser mais flexível, reconhecendo o risco de forma



ampla. Já em disputas de caráter patrimonial, exige uma demonstração mais sólida e documentos que evidenciem o risco imediato. Outro ponto importante é que o STJ avalia o contexto de cada caso, levando em conta a possibilidade de a demora tornar a decisão final inútil. O simples decurso do tempo, sem prova de prejuízo concreto, não é suficiente para caracterizar o periculum in mora. Além disso, a Corte reafirma que a caução, prevista no art. 300, §1º do CPC, pode ser solicitada mesmo quando a parte é beneficiária da justiça gratuita, garantindo proteção à parte contrária e equilibrando os interesses em jogo. Esse conjunto de decisões revela a preocupação do STJ em harmonizar celeridade e segurança jurídica, evitando que a tutela de urgência seja usada de forma precipitada ou abusiva.

## Conclusão

O requisito do perigo de dano é indispensável para a tutela de urgência e precisa ser comprovado de maneira concreta. A posição do STJ busca garantir um equilíbrio entre rapidez e segurança jurídica, evitando decisões precipitadas e assegurando que a medida seja concedida apenas quando realmente necessária.

## Referências

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, art. 300.

STJ. REsp 1.837.156/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 18/08/2020. Julgado em 23/03/2021

STJ. AgInt no AREsp 1.685.875/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado 14/06/2022

STJ. AgInt no REsp 1.954.663/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil.